

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº. 480/2016

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS COMEMORAREM O DIA DA FAMÍLIA

PROTOCOLO Nº: 5326/2016



00066325

DIRETORIA LEGISLATIVA



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## PROJETO DE LEI N° 480/2016

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 05 OUT. 2016  
1º secretário

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino públicas e privadas comemorarem o dia da família.

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino do Estado do Paraná, públicas e privadas, obrigadas a realizar anualmente, no dia 15 de maio, ou em data próxima, atos comemorativos alusivos ao Dia Internacional da Família instituído pela ONU, como forma de homenagear a instituição familiar, seja qual for a sua formação.

Curitiba, 05 de agosto de 2016.

  
**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Deputado Estadual

65-011-2616 14:48 0005326 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

### GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui o desiderato de contextualizar e atualizar as instituições de ensino acerca da importância da família na sociedade. Seguindo o modelo da Organização das Nações Unidas, celebrar o Dia da Família nas escolas, que resultará em uma expansão da formação social das crianças e dos adolescentes.

Como resultado, espera-se:

- Divulgar a importância da família na sociedade;
- Sublinhar o caráter basilar da família na educação das crianças;
- Passar mensagens de amor, respeito e união, elementos essenciais para o relacionamento de todos os componentes da família;
- Alertar a sociedade para os direitos e responsabilidades das famílias;
- Sensibilizar os cidadãos para as questões sociais, econômicas e demográficas que afetam a família.

Segundo o dicionário *Houaiss* família é núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária.

Neste viés, é dever da escola e de toda sociedade proteger as relações familiares e a comemoração do dia da família vem ao encontro dessa premissa.

Outrossim, inúmeras crianças, se veem constrangidas em dias comemorativos isolados, seja por já terem perdido um ou ambos os pais, seja por possuírem uma família diversa da tradicional.

---

### GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

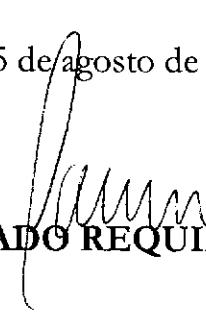


Considerando-se que a escola é uma das instituições sociais de maior importância em mediar a relação entre indivíduo e sociedade caracterizando a transmissão cultural, de valores morais, de comportamento e socialização, sendo uma instituição que trabalha a serviço da sociedade, a adoção do dia da família pela escola apresenta-se de suma importância para a formação das crianças enquanto cidadãs.

Pedagogicamente, a celebração do Dia da Família funcionará como um “compromisso com a formação do sujeito”. Psicologicamente, possibilitará ao indivíduo, desde a primeira infância, conviver, aceitar e principalmente respeitar a criança que não possui uma família tradicional.

Dessa forma, com vistas a enaltecer a família e promover inclusão e não constrangimento de todas as crianças e adolescentes nos festejos escolares, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Curitiba, 05 de agosto de 2016.

  
**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Deputado Estadual

---

## GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado nº 5326/2016 – DAP, em 5/10/16, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 480/2016.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

*Fátima Vicente*  
Fátima Vicente  
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 18.738, de 30 de Março de 2016.
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

*Danielle Requião*  
Danielle Requião  
Matrícula 13071

- 1- Ciente;  
2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

*Dylliardi Alessi*  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18738 - 30 de Março de 2016

Publicada no Diário Oficial nº. 9668 de 1 de Abril de 2016

**Súmula:** Institui o Dia Estadual de Valorização da Família, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.** Institui o Dia Estadual de Valorização da Família, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

**Art. 2.** A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2016.

*Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado*

*Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social*

*Valdir Rossini  
Chefe da Casa Civil*

*Gilson de Souza  
Deputado Estadual*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 480/2016, de autoria do Deputado Requião Filho, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 11 de março de 2019.

Maria Henrique de Paula  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

Dyliardi Alessi  
Diretor Legislativo